

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001138/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/03/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR009277/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46249.000495/2017-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO MADALENA PINTO;

E

ENGIMAPI INSTALACOES MANUTENCAO E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ n. 01.281.239/0001-40, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ALUIZIO ALVES FONTES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01<sup>º</sup> de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01<sup>º</sup> de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG e Santana Do Paraíso/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Nenhum empregado poderá receber remuneração inferior a R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete Reais).

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os valores monetários dos salários de todos os empregados serão reajustados em 8,5% (oito vírgula cinco por cento), sendo:

- 4% (Quatro por cento) em Novembro de 2016 com base nos salários de 31/10/2016, para aqueles que estiverem em atividade no dia da assembleia de aprovação da proposta, com pagamento retroativo, a ser pago em até 5 (Cinco) dias após a assinatura do termo de requerimento de registro no Ministério do Trabalho.

- 4,5% (Quatro vírgula cinco por cento) em Abril de 2017 com base nos salários de 31/10/2016, para aqueles que estiverem em atividade na aprovação da proposta e na data desta correção, sem pagamento retroativo.

**PARÁGRAFO 1º** - O presente acordo vigorará por 12 (Doze) meses, iniciando em 01/11/2016 e findando em 31/10/2017.

**PARÁGRAFO 2º** - As partes reconhecem que a data base da categoria é o dia primeiro de novembro.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E ADIANTAMENTO**

**A ENGIMAPI** pagará os salários até o 5º (Quinto) dia útil do mês seguinte ao laborado.

**PARÁGRAFO 1º** – A título de adiantamento salarial a Engimapi pagará aos empregados no dia 15 de cada mês o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base do mês anterior, caso este dia não for dia útil, haverá antecipação para o primeiro dia útil anterior. Por se tratar de adiantamento a Engimapi optou por não fornecer ao empregado o contracheque, sendo este valor informado no contracheque de pagamento.

**PARÁGRAFO 2º** – O pagamento poderá ser feito mediante cheque, cartão salário ou depósito na conta bancária do empregado, ficando a Engimapi dispensada de possuir o contracheque assinado pelos empregados, devendo, entretanto fornecê-los com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados.

**PARÁGRAFO 3º** – Os dias de sábados normais são contados como dia útil. Caso a data do pagamento caia neste dia, o pagamento deverá ser antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS**

Pagar as horas extras, calculando-se sobre a hora normal, nos seguintes percentuais:

-50% (Cinquenta por cento) para horas extras trabalhadas nos dias normais;

-100% (Cem por cento) para horas extras trabalhadas nos domingos e feriados.

**PARÁGRAFO 1º** – Fica estabelecido que só será admitida a execução de trabalho extraordinário por motivo de força maior, na execução de serviços inadiáveis e de necessidade imperiosa, respeitados os compromissos do Acordo Coletivo.

**PARÁGRAFO 2º** – As horas Extras prestadas nos dias de feriados, não serão compensadas, devendo ser remuneradas com acréscimo de 100% (Gem por Cento).

### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

A **ENGIMAPI** pagará a título de adicional noturno o percentual de 30% (trinta por cento) sobre as horas trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas até o final do expediente.

### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A **ENGIMAPI** pagará o percentual de insalubridade sobre o salário base do empregado.

### **OUTROS ADICIONAIS**

#### **CLÁUSULA NONA - ABONO SALARIAL**

**1º - A ENGIMAPI** pagará a título de Abono Salarial, a importância de R\$420,00 (Quatrocentos e vinte Reais), a todos os funcionários em atividade na data da assembleia de aprovação da proposta, proporcional ao período de Novembro/2015 a Outubro/2016, a ser pago em até 5 (cinco) dias após a assinatura do termo de requerimento de registro no Ministério do Trabalho.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO**

A **ENGIMAPI** oferecerá alimentação, com participação de R\$ 1,10 (Um Real e dez centavos) por empregado.

### **AUXÍLIO SAÚDE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE**

A **ENGIMAPI** concederá aos seus empregados e dependentes, plano de saúde, com participação da empresa em 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade.

### **SEGURO DE VIDA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A **ENGIMAPI** se compromete a manter o Seguro de Vida em Grupo com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme apólice única de número 1314816000015-9.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROMOÇÕES**

Nas promoções para nível superior a **ENGIMAPI** concederá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias

experimentais.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

A **ENGIMAPI** entregará o PPP pelo prazo inadiável de 30 (trinta) dias após a solicitação.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

As partes convencionam, para todos os fins de direito, a aplicar a não assinalação relativamente ao intervalo para refeição e/ou descanso para todos os seus empregados, não havendo, portanto, a obrigatoriedade do controle do gozo do respectivo intervalo, nos termos do art. 74 da CLT e art. 13 da Portaria MTPS/GM nº 3.626/91.

A jornada de trabalho dos empregados atualmente praticada é de 07h12min as 17h00min de segunda a sexta.

A **ENGIMAPI** adotará o controle de assiduidade e pontualidade por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta será individual, somente para os empregados do núcleo administrativo, estes possuem o horário de 07h00min as 17h00min de segunda a quinta-feira e de 07h00min as 16h00min na sexta-feira.

## FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇAS ABONADAS

A **ENGIMAPI** se compromete a conceder e abonar as licenças previstas em Lei:

Casamento ..... 3 dias

Falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão

ou dependente econômico..... 2 dias

Paternidade ..... 5 dias

Doação de sangue (a cada 12 meses trabalhados)..... 1 dia

Alistamento ..... até 2 dias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO**

**A ENGIMAPI** se compromete a comunicar ao SINDICATO qualquer acidente de trabalho que ocorrer com seus empregados (SPT e CPT)

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SAÚDE OCUPACIONAL**

**A ENGIMAPI** poderá fazer parte dos serviços especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT COMUM, conforme disposto na NR-4.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ENCAMINHAMENTO DAS CAT'S**

**A ENGIMAPI** se compromete a enviar ao SINDICATO, cópias das CAT's emitidas no mês, bem como, o relatório mensal de acidente, caso ocorra, sempre que necessário.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

Caberá à Delegacia Regional do Trabalho – MG a conciliação das divergências acaso surgidas entre as partes acordantes por motivo de aplicação dos dispositivos deste acordo.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES**

O presente instrumento manterá as conquistas anteriores, já incorporadas aos contratos de trabalho.

**HELIO MADALENA PINTO**  
PRESIDENTE  
SINDICATO T I S M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO

**ALUIZIO ALVES FONTES**  
EMPRESÁRIO  
ENGIMAPI INSTALACOES MANUTENCAO E COMERCIO LTDA - EPP

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.